

EDITAL N.º 06/2018/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, TORNA PÚBLICO o seu despacho datado de 24 de janeiro de 2018:

Assunto: Corte e remoção de 1 plátano de grande porte pendente para a via municipal – Rua do Moinho da Vila, freguesia da Batalha

Considerando que:

Na Rua do Moinho da Vila, freguesia da Batalha, encontra-se um plátano de grande porte, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes.

O tronco e os ramos destas árvores invadem o espaço aéreo da via pública, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.

Na referida via transitam diariamente veículos automóveis e vários peões, uma vez que é por esta que é feito o acesso aos serviços da Cooperativa Agrícola da Batalha, nomeadamente ao armazém e posto de abastecimento de combustíveis.

A permanência da árvore – plátano – põe em causa questões de segurança à via, com registo de ocorrências de queda de ramos para a via pública.

Recai sobre o Município da Batalha o dever de vigiar e garantir as condições de segurança das vias públicas, bem como o dever de adotar os procedimentos tidos por conveniente com vias a garantir a segurança no local e evitar danos nas infraestruturas existentes.

É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa por danos causados por omissão dos deveres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelas exigíveis á situação.

Não se mostra economicamente viável, atendendo ao grande porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutro local.

A eventual perda do património vegetal, embora não esteja em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as sugestões das associações ambientais.

Está em causa o interesse público de circulação em segurança.



Nos termos do art.º 75º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as câmaras municipais podem promover, a expensas suas, o corte de árvores, se tais árvores prejudicarem a vista de panoramas considerados de interesse ou apresentarem inconvenientes para a via municipal.

Nestes termos, determino:

- 1) Que no imediato devem os serviços camarários com a colaboração da Cooperativa Agrícola da Batalha, proceder às diligências necessárias para o corte de 1 plátano de grande porte implantado na Rua do Moinho da Vila e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via pública.
- 2) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados uma vez que os visados nas deliberações em causa já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.
- 3) Que do presente despacho seja dado conhecimento à Cooperativa Agrícola da Batalha e Junta de Freguesia da Batalha, para que estas promovam a respetiva publicitação.

Para constar e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL e outros de igual teor que serão afixados no Edifício dos Paços do Concelho, no Edifício Sede da Junta de Freguesia da Batalha, bem assim como publicitado na página da Internet do Município.

Batalha, 24 de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos